

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Comissão Permanente de Licitação Folhas

Parecer Jurídico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Registro de Preço. Pregão Presencial n. 01/2017-CPL/PPE/PMPP. Aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel BS-10, juntos aos órgãos e fundos públicos da Administração Municipal de Palestina do Pará.

Versam os presentes autos administrativos de Registro de Preço, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 01/2017, cujo objetivo é a aquisição de combustível, para atender a necessidade do Município, encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Fábio Passos Spanner Pregoeiro Municipal - CPL/PMPP Portaria nº 010/2017-GP



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

Palestina do Pará/PA (PA), 05 de janeiro de 2017.

Valmira Sá dos Santos

Assessora Jurídica Municipal – Portaria nº 018/2017

OAB/PA 19447